

O Divórcio, Problema de Direito Civil

OLIVEIRA E SILVA

NÃO me parece possamos restringir o problema do divórcio apenas à sua atinência com o crime passionai. É tão vasto e numeroso, que o debate comporta, decerto, outros ângulos: o divórcio como necessidade social e moral. Em face da Igreja Católica e na legislação comparada. Em sua expressão representativa da vontade popular, na cidade e no campo e, entre outros, o divórcio, em sua aplicação, na justiça brasileira, sem esquecer o instituto em função da espôsa e dos filhos menores.

Conheço todos os argumentos contra e a favor do divórcio. Confessando-me divorcista e por que motivo, devo examinar, com a experiência de antigo juiz de Vara de família, os itens do libelo que se opõe à sua vigência no Brasil.

Durante quase dois anos, naquela Vara, encontrei dezenas de processos de famílias desajustadas. Senti, com a lucidez dos emotivos, os lares que se desmoronam, com o marido e a mulher que se desconhecem, depois de alguns ou vários anos de casamento. Mais do que isso: inimigos que se repelem e injuriam diante da prole amedrontada, cuja formação moral logo se ressent do conflito.

Alegareis que tanto no desquite como no divórcio, é invariável o problema dos filhos menores por ser, estritamente, resultante da educação e temperamento dos cônjuges. Mas esse clima de angústia se agrava, nos lares semidestruídos, quase sempre pela impossibilidade da solução legal. Indaguemos: o marido ou a espôsa resvalaria nos extremos da agressão física ou moral, com a certeza de que a lei lhe abriria as portas de outro lar, também legítimo?

Numa Vara de família pode o juiz aquilatar muitas coisas. Se é possível, após a sentença do processo de desquite, pode criar-se uma atmosfera de recíproco respeito ou tolerância, quanto ao regime de visitas e educação dos filhos menores; pois sem essa, o ódio ou o capricho, tão explosivos na criatura humana, chegarão a sufocar a criança, entregue a terceiros ou a um dos pais e que ficará marcada, indelêvelmente, por uma lei que, destruindo o seu lar legítimo, proíbe a construção de outro lar legítimo.

Devo ser claro. A lei atual não pode impor ao desquitado ou desquitada, senão o lar clandestino, que a nossa sociedade, nos grandes centros e até mesmo, no interior, vai tolerando. Não há preconceito religioso que impeça, ao ex-marido, viver com outra mulher e à ex-espôsa, escolher outro homem para seu companheiro. Como juiz

de família, várias vezes conheci esta situação aflitiva: a do pai que se opunha, com tenacidade feroz, a que o filho menor visitasse a própria mãe, ou a acompanhasse, no período de férias escolares, alegando que a mãe vivia com o amante e ele, pai, não poderia permitir o contato de uma criança com a mancebia declarada. Como também a recíproca: a mãe que se escandaliza e luta, diante da lei que permite visitas da filha menor ao pai amasiado.

O instituto do divórcio evidentemente sanearia tais males, porque, aí, já não se poderia falar em lares flutuantes, provisórios, nocivos quase sempre à formação moral da prole. Afirmar-se-á: mas o divórcio não resolve tudo, porque não pode criar um ambiente de afeto e carinho, no novo lar que se constrói.

Onde, porém, se encontrar na vida humana essa pureza, essa maravilha de felicidade, a que aspira o idealismo para os nossos filhos, desde os seus primeiros passos? O que devemos pleitear, na relatividade humana das coisas, é um mínimo de saúde moral e tranqüilidade doméstica, assegurando, consolidando os alicerces dos que, com o nosso sangue, começam a caminhar no mundo.

É sabido que ninguém, de bom senso, aconselhará o desquite ou o divórcio a casais felizes ou que, pelo menos se toleram e atenuam as próprias desinteligências perante os próprios filhos, poupando-os ao mal-estar e a degradação das injúrias recíprocas. Não desejo, aqui, repetir o lugar comum de que só se deve aplicar o remédio àqueles que estão doentes...

O divórcio não é, nem pode ser uma fórmula para completa solução de todos os conflitos humanos, mas pode remediar ou salvar, criando a oportunidade, a cônjuges irreconciliáveis, de um novo ajuste, de outra experiência matrimonial em que seja possível a união, afetiva e lúcida, pelo pensamento, pelas tendências, pela educação, pela índole, de dois seres que se aproximam.

Apregoa-se que o divórcio constitui o desejo das minorias esclarecidas das grandes cidades, ao passo que as massas rurais são indiferentes ao problema e, no Brasil, com os nossos costumes que se afrouxam ou dissolvem, principalmente nas cidades cosmopolitas, seria uma espécie de gripe contagiosa em que poucos escapariam de certas corridas a aventuras, ocorrendo, por qualquer motivo, mesmo fútil, a sua concessão nos tribunais brasileiros.

Esse é um aspecto do nosso derrotismo, que convém analisar, sem esquecer a ofensa que se faz, levianamente, à correção dos nossos juizes que, em regra, obedecem à lei, escravos da lei, para decidir livremente.

Lembremos o fato de que, permitindo a lei civil, em vários casos, a dissolução do matrimônio, as ações respectivas no fôro do Rio de Janeiro (para aludir ao maior núcleo humano citadino do nosso país) sempre tiveram um mínimo de sentenças favoráveis. É que, aplicando a lei, a magistratura exige prova convincente do que alegam os litigantes.

Ora, o divórcio, na hipótese de vigorar, entre nós, somente poderia ser invocado e concedido com apoio nos motivos expressos e restritos da lei que o adotasse. Não esqueçamos que os motivos legais para o desquite, no Brasil, são os mesmos ou quase os mesmos dos países divorcistas: o adultério, a tentativa de morte, a sevícia ou injúria grave e o abandono, malicioso e ininterrupto, do lar conjugal, por mais de dois anos. A conservadora Inglaterra adita, àqueles motivos, desde o ano de 1938, o das desavenças conjugais, separação de fato ou recusa de alimentos.

Não sejamos derrotistas, em face do caráter do brasileiro, a ponto de aceitar a increpação de que o divórcio aplicado, entre nós, redundaria numa espécie de poligamia legal... Não somos melhores nem piores do que os outros povos, sejam os de civilização antiga ou adolescente. Vemos, no mundo, a lei divorcista em nações culturadas como o França, a Inglaterra, a Alemanha, os Estados Unidos e a Rússia. Compreende-se que a Itália, ainda com a legislação fascista e a Espanha de Franco sejam antidivorcistas, porque os regimes totalitários adotam a mística do desprezo pelos direitos humanos.

Quais os argumentos relevantes dos que, entre nós, costumam combater a idéia do divórcio?

Encontro alguns, numa entrevista de monsenhor Arruda Câmara, concedida à revista "A Cigarra", em janeiro de 1952. Como se trata do mais aguerrido adversário daquela idéia, verifiquemos, numa síntese, os de maior substância jurídica e social.

Diz o combativo deputado que o divórcio é inimigo da prole, por limitar a natalidade, representando o filho um indesejável no lar que se poderá dissolver amanhã, e que as estatísticas provam o colapso da natalidade nas nações que introduziram o divórcio.

Em primeiro lugar, a limitação da natalidade, muito relativa, aliás, segundo os doutos em medicina, decorre, hoje, principalmente, de causas econômicas. Os que a conseguem por milagre, não refletem, decerto, na possibilidade da desagregação do próprio lar, porém nos preços do alimento, vestuário e educação, que asfixiam o chamado homem comum. Quanto à ciência das estatísticas, nos países divorcistas, teríamos de exami-

nar não somente os Algarismos comparados, porém os motivos daquela limitação que depende mais da natureza do que da vontade dos próprios cônjuges.

Outro argumento da entrevista: as divorciadas envelhecidas nunca encontram novo casamento, porque todos "preferem casar com jovens virtuosas". Ainda: "A lei do divórcio é covarde, que favorece o forte — o homem — contra os fracos — a mulher e os filhos".

Convenhamos que a preferência ao matrimônio com "jovens virtuosas", parte de um falso pressuposto: o de que as divorciadas sofrem mácula irreparável no processo do divórcio. Como se este fôsse privilégio, apenas do marido inocente e a esposa, com o seu direito de vítima, não pudesse intentá-lo. Ainda que o motivo da injúria ou do abandono do lar, por exemplo, não resulte da incompatibilidade de dois temperamentos que nunca se ajustaram.

Onde a covardia numa lei divorcista? Por que o homem se diz o mais forte, no mundo atual em que a mulher, como sua concorrente, trabalha e luta, auxiliando-o na economia do lar comum? Por que os filhos são fracos? Mas o divórcio não é instituído contra os filhos, porém a seu favor, justamente para lhes evitar os prejuízos de caráter nos lares envenenados por discussões humilhantes e a brutalidade de certos atos que marcam a infância para a vida inteira.

Até a Rússia, tão avançada, em sua fase pós-revolucionária, no direito de família e na eleição absurda de seus juizes, dos quais a maioria é de leigos, atualmente facilita o divórcio apenas em função do bem-estar dos filhos menores.

Que covardia é essa, que legaliza, legitima outro lar, onde o filho menor viverá sem o vexame de não poder explicar, aos companheiros de escola, as razões do concubinato paterno ou materno? Será possível que a covardia dessa lei vigore, impunemente, em mais de quarenta países civilizados do mundo, e, em vários deles, como os Estados Unidos, a Inglaterra e a França, o problema da alegria de viver e da educação do menor, órfão, ou não, de pai vivo, esteja muito melhor resolvido do que no Brasil?

O deputado Nelson Carneiro salienta, quando entrevistado pela mesma revista, que o divórcio, entre nós, existe somente para os ricos e os estrangeiros, porque os ricos se desquitam, casando no México e no Uruguai e o Supremo Tribunal Federal homologa as sentenças estrangeiras do divórcio, possibilitando o matrimônio, em países divorcistas com brasileiros, de pessoas divorciadas em outros países.

Compreende-se o ponto de vista da Igreja Católica em bater-se, de acordo com os Evangelhos e as Epístolas de São Paulo, pela indissolubilidade do matrimônio. Sem dúvida que, dentro das regras do direito canônico, tem o direito de opor-se ao que denomina: O que Deus uniu, não o separe o homem".

Não esqueçamos, porém, que o Estado, no Brasil, é separado da Igreja, não cabendo, portanto, ao legislador situar a idéia do divórcio dentro do direito canônico, porém como problema de direito civil.

Por que essa confusão entre os dois direitos? Por que a lei civil, entre nós, há de ficar sob a influência da lei religiosa, sem respeitar-se o direito dos que não adotam o catolicismo?

Assinala-se que a lei do divórcio reflete, apenas, a vontade das minorias cultas dos grandes centros, em detrimento das massas rurais, indiferentes à idéia. Aí, já existe a confissão de que as minorias são as mais esclarecidas... Por que há de preponderar a mentalidade do homem do campo, de tão poucas letras, sobre a do homem da metrópole, quando este, em contato com os grandes debates das idéias, numa palavra, com a cultura, está em melhores condições de discutir o problema? E por que legislar apenas para as massas rurais?

Se o projeto da lei divorcista não reflete o pensamento das majorias brasileiras, como se afirma, por que temer, por exemplo, que a sua votação se processe, na Câmara, secretamente, que deputados não possam votá-la dentro das linhas

do sistema com que foram eleitos? Por que se receia esse pronunciamento livre, sem qualquer coação, dos que representam o povo, inclusive as massas rurais, o chamado homem do campo?

Em suma: a lei do divórcio não é a da covardia ou da tolerância que sacrifique a esposa e os filhos menores ao egoísmo do marido e pai. Mas, a que salva dois seres da opressão e da angústia dos desajustados, em bem de sua prole. Lei que reconhece a ruína, sem criá-la, e não desagrega, porém restaura. Cria o lar legítimo, impossibilitando o concubinato. Permite aos cônjuges desventurados a solução de um lar feliz, corrigindo os desacertos da natureza humana, em sua primeira experiência de mocidade.

A projetada lei do divórcio não pode ser o bloco de pedra que se pretende fazer rolar como força aniquiladora da tradição de honra da família brasileira. Ou o fantasma para espanto ou assombro da rotina organizada. Mas a lei vingadora contra a hipocrisia do concubinato. A lei humana, sobretudo, porque não aceita a infalibilidade da nossa natureza e, em vez de constranger e macular, eleva a mulher, depois do seu naufrágio conjugal à retidão de um lar legítimo. Lei corajosa, em vez de covardê. Lei que aponta a salvação, quando tudo parece perdido.